

Bruxelas, 15 de janeiro de 2026
(OR. en)

5298/26
ADD 1

CLIMA 19
ENV 31
ENER 12
TRANS 11
IND 22
COMPET 41
MI 30
ECOFIN 30
DELECT 2

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 13 de janeiro de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: C(2026) 52 final - annex

Assunto: ANEXOS
do
Regulamento Delegado da Comissão
que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/1122 no respeitante ao funcionamento do Registo da União em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 52 final - annex.

Anexo: C(2026) 52 final - annex



Bruxelas, 13.1.2026
C(2026) 52 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

do

Regulamento Delegado da Comissão

que altera o Regulamento Delegado (UE) 2019/1122 no respeitante ao funcionamento do Registo da União em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/841 do Parlamento Europeu e do Conselho

ANEXO I

No anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/1122, o quadro I-II passa a ter a seguinte redação:

«Quadro I-II

Contas para efeitos de contabilização de transações no âmbito do título II-A

Nome do tipo de conta	Titular da conta	Administrador da conta	Número de contas deste tipo	DAE	Emissões/remoções contabilizadas⁽¹⁾	URS	DFSFG⁽²⁾	DFUS⁽³⁾	DFAF
Conta de quantidade total de DAE do RPE da UE	UE	Administrador central	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
Conta de supressão RPE	UE	Administrador central	1	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não
Conta de quantidade total de DAE da UE ao abrigo do anexo II	UE	Administrador central	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
Conta de reserva de segurança RPE da UE	UE	Administrador central	1	Sim	Não	Não	Não	Não	Não
Conta de conformidade e RPE	Estado-Membro	Administrador central	1 por cada um dos 10 anos de conformidade para cada Estado-Membro	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não
Conta de conformidade LULUCF da UE	UE	Administrador central	1 por cada um dos 2 períodos de conformidade	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
Conta de supressão	UE	Administrador central	1 abrangend	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

(1) As emissões e remoções contabilizadas são pertinentes apenas no primeiro período de conformidade LULUCF. No segundo período de conformidade LULUCF, consideram-se as emissões e remoções comunicadas.

(2) As DFSFG são emitidas para o primeiro período de conformidade.

(3) As DFUS são emitidas para o segundo período de conformidade.

LULUCF da UE			o os 2 períodos de conformidade						
Conta de conformidade LULUCF do Estado-Membro	Estado-Membro	Administrador central	1 por cada um dos 2 períodos de conformidade para cada Estado-Membro	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Conta central de DFSFG da UE	UE	Administrador central	1 para o primeiro período de conformidade	Não	Não	Não	Sim	Não	Não
Conta central de DFUS da UE	UE	Administrador central	1 para o segundo período de conformidade	Não	Não	Não	Não	Sim	Não
Conta central de compensação adicional para a Finlândia ⁽⁴⁾	FI	Administrador central	1 para o primeiro período de conformidade	Não	Não	Não	Não	Não	Sim

»

⁽⁴⁾ O administrador central cria uma conta central de compensação adicional para a Finlândia com uma dotação adicional de 5 milhões de toneladas de equivalente de dióxido de carbono para o primeiro período de conformidade LULUCF.

ANEXO II

No anexo XIII do Regulamento Delegado (UE) 2019/1122, a parte II é alterada do seguinte modo:

- 1) É inserido o seguinte ponto:

«7-A. O administrador central faculta ao público as seguintes informações relativas a cada conta de conformidade LULUCF e, se relevante, atualiza-as no prazo de 24 horas:

 - a) Informações sobre o Estado-Membro titular da conta;
 - b) Estado de cada conta de conformidade LULUCF, nos termos do artigo 9.º;
 - c) Dados pertinentes relativos ao setor LULUCF, como previsto no artigo 59.º-T;
 - d) Saldo das contas de conformidade LULUCF dos Estados-Membros e das contas de conformidade LULUCF da UE, nos termos do artigo 59.º-U;
 - e) Quantidade de URS em cada conta de conformidade LULUCF do Estado-Membro;
 - f) Quantidade de URS em cada conta de conformidade LULUCF do Estado-Membro que podem ser transferidas para a conta de conformidade RPE;
 - g) Valor do estado de conformidade de cada conta de conformidade LULUCF, determinado nos termos do artigo 59.º-AD, como segue:
 - i) “A” em caso de conformidade,
 - ii) “I” em caso de não conformidade;
 - h) Informações sobre transferências de URS entre contas de conformidade LULUCF, efetuadas nos termos do artigo 59.º-W, e entre contas de conformidade LULUCF e contas de conformidade RPE, efetuadas nos termos dos artigos 59.º-K e 59.º-X;
 - i) Informações sobre transferências de DAE entre contas de conformidade RPE e contas de conformidade LULUCF, efetuadas nos termos dos artigos 59.º-X e 59.º-K;
 - j) Informações sobre transferências de DFSFG da conta central de DFSFG da UE para as contas de conformidade LULUCF dos Estados-Membros;
 - k) Informações sobre transferências de DFAF da conta central de compensação adicional para a Finlândia para a conta de conformidade LULUCF da Finlândia;
 - l) Informações sobre transferências de DFUS da conta central de DFUS da UE para as contas de conformidade LULUCF dos Estados-Membros;
 - m) Informações sobre cada transação completada, como segue:
 - i) nome e identificador do titular da conta de origem da transferência,
 - ii) nome e identificador do titular da conta recetora,
 - iii) quantidade de URS, DAE, DFSFG, DFAF ou DFUS envolvidas na transação,
 - iv) código de identificação da transação,
 - v) data e hora (hora da Europa Central) em que a transação foi completada,
 - vi) tipo de transação.»;
- 2) É aditado o seguinte número 9:

«9. O Registo da União apresenta, na parte do seu sítio Web apenas acessível ao titular da conta de conformidade LULUCF, as informações a seguir indicadas, atualizadas em tempo real:

- a) Depósitos atuais, expressos como saldo resultante do total das transações;
- b) Lista das transações propostas iniciadas por esse titular de conta, discriminando para cada transação proposta:
 - i) os elementos que constam do ponto 7-A, alínea m),
 - ii) a data e hora (hora da Europa Central) em que a transação foi proposta,
 - iii) o estado atual da transação proposta,
 - iv) os códigos de resposta enviados na sequência dos controlos efetuados pelo Registo da União;
- c) Lista de URS, DAE, DFSFG, DFAF e DFUS recebidas por essa conta em resultado de transações completadas, especificando para cada transação os elementos que constam do ponto 7-A, alínea m);
- d) Lista de URS transferidas dessa conta em resultado de transações completadas, especificando para cada transação os elementos que constam do ponto 7-A, alínea m).»